

COMUNICAÇÃO INTERNA 037/2021/NGP.

Lagoa Santa, 18 de Janeiro de 2021.

Ao Setor de Licitação

Resposta de Recurso

Processo Licitatório nº 182/2020
Pregão Eletrônico RP nº 092/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAIS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA BEBÊ, VISANDO À MONTAGEM DE KITS DE NATALIDADE PARA SEREM DISTRIBUÍDOS EM CONCORDÂNCIA AO PROJETO MÃE SANTA.


Considerando as razões de recurso apresentadas pela empresa **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.300.858/0001-65 em sessão realizada no dia 12 de janeiro de 2021;

Considerando que a referida empresa alega que a empresa **METSUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** ofertou o item 6 em desconformidade com as especificações do aludido edital, uma vez que na descrição do material é solicitado lenços umedecido em embalagem com no mínimo 75 lenços e a referida empresa detalhou em conversa que entregaria 02 pacotes de 40, totalizando 80 lenços;

Considerando que o item apresentado pela empresa **Metsul** não atende integralmente aos requisitos do edital, cujo qual a Administração Pública assim como os licitantes devem-se ater, levando sempre em consideração o interesse do serviço público;

Dito isto, esta secretaria opta pelo deferimento do recurso impetrado pela empresa **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**

Atenciosamente,



Brenner Murta de Matos
Referência Técnica – Enfermagem
COREN: 307484



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica
Para: Departamento de Licitação
Processo Licitatório nº 182/2020
Pregão Eletrônico nº 092/2020

Lagoa Santa, 20 de janeiro de 2021.

PARECER

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 182/2020, Pregão Eletrônico nº. 092/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é *“registro de preços para fornecimento de enxovais e materiais de higiene para bebê, visando à montagem de kits de natalidade para serem distribuídos em concordância ao projeto mãe santa.”*

Em 12 de janeiro de 2021, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, foi aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, devidamente publicado no diário oficial, momento em que a empresa MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda. interpôs recurso administrativo.

É o relatório.

Das razões recursais

A empresa **MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.** interpôs recurso administrativo, em suma, alegando que a empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda. quando da apresentação da proposta não atendeu as exigências contidas no edital no que se refere ao item 6 *“lenço umedecido – (...) acondicionado em embalagem prática e flexível – contendo no mínimo 75 lenços com dimensões aproximadas 19x12cm, picotados. embalagem com lacre de proteção, tampa abre/fecha e orifício para retirada do lenço, conservando-os sempre úmidos.(...)”*.

Afirmou a Recorrente que, em conversa via chat à empresa Multisul detalhou em conversa que entregaria para o item 6 (do objeto), 2 pacotes contendo 40



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

unidades – totalizando 80 unidades de lenços umedecido. Entretanto, o exigido no edital foi o fornecimento de pote com no mínimo 75 (setenta e cinco) lenços e não pacotes fracionados.

Por fim, pugnou pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Multisul no que se refere ao item 6 (do objeto), bem como seja o certame retomado para exame da proposta subsequente em conformidade com o edital.

Do mérito recursal

De acordo com o edital da licitação, o objeto é *“registro de preços para fornecimento de enxovais e materiais de higiene para bebê, visando à montagem de kits de natalidade para serem distribuídos em concordância ao projeto mãe santa.”*

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa **MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.** interpôs recurso administrativo, em suma, alegando que a empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda. quando da apresentação da proposta não atendeu as exigências contidas no edital no que se refere ao item 6 (do objeto).

Apesar da empresa Multisul tenha manifestado via chat a possibilidade de fornecimento do item 6 (do objeto) na forma de 2 pacotes contendo 40 unidades –



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

totalizando 80 unidades de lenços umedecido, a referida proposta não corresponde ao exigido no edital, visto que o mesmo é enfático ao estabelecer valor unitário do item 6 sendo como pote contendo no mínimo 75 (setenta e cinco) lenços.

Nesse sentido, por meio da Comunicação Interna nº 037/2021/NGP a Secretaria Municipal de Saúde assim se manifestou:

“Considerando que o item apresentado pela empresa Metsul não atende integralmente aos requisitos do edital, cujo qual a Administração Pública assim como os licitantes devem se ater, levando sempre em consideração o interesse do serviço público.”

Deste modo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorrente do princípio da legalidade e da objetividade das determinações classificatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Da conclusão

Sendo assim, uma vez que a empresa Multisul apresentou proposta para o item 6 (do objeto) em desconformidade com o exigido no edital, manifestamos pelo deferimento do recurso interposto pela empresa **MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda** com a consequente desclassificação da empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.

Fernanda Márcia de Faria
OAB/MG 142.905